



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 66, DE 2008

(Complementar)

Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer, entre as atribuições do conselho de gestão fiscal, as de acompanhar a evolução da carga tributária e de propor medidas para sua redução.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 67

.....
§ 3º O conselho a que se refere o *caput* deverá acompanhar a evolução da carga tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e elaborar estudos e diagnósticos com sugestões de medidas para sua redução, encaminhando suas conclusões para o Congresso Nacional, assembléias estaduais e câmaras municipais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

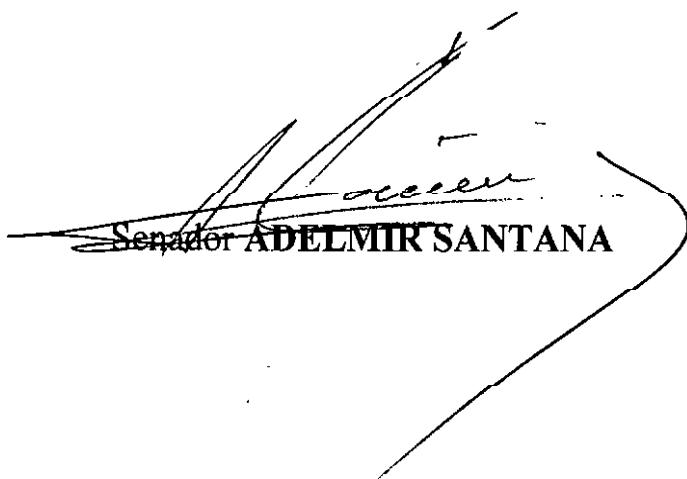
A Lei de Responsabilidade Fiscal representou marco importante no processo de amadurecimento de nossas instituições. Regras de gestão fiscal são essenciais para que o desenvolvimento econômico do nosso País seja estável e duradouro.

Naquela Lei, foi prevista a criação de um conselho de gestão fiscal, com participação de representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, com o objetivo de propor medidas de racionalização das receitas e despesas públicas. A pluralidade de entidades participantes já demonstra a capacidade do conselho de oferecer análises, estudos e diagnósticos sobre os diversos aspectos da gestão fiscal.

Parece-nos, portanto, ser esse o foro adequado para enfrentar uma questão central para o nosso País: a constante elevação da carga tributária. Não é possível pensar em gestão fiscal eficiente quando se arrecada quase 35% do Produto Interno Bruto. É questão preliminar a qualquer Reforma Tributária, portanto, a eleição de um órgão técnico e representativo apto a realizar o acompanhamento da evolução da carga tributária e elaborar sugestões para sua redução. O resultado dessa avaliação, por sua vez, será encaminhado aos Poderes Legislativos de cada ente estatal para auxiliar em suas deliberações.

Com essa medida, acreditamos, fortalecemos a participação da sociedade civil na gestão fiscal, ao mesmo tempo em que reforçamos o papel do Poder Legislativo na condução da política tributária.

Sala das Sessões, 11 de março de 2008.



A handwritten signature in black ink is written over the typed name "Senador ADELMIR SANTANA". The signature is fluid and cursive, appearing to read "occcc".

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

(À Comissão Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/03/2008